

**ADESÃO À LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/00761 (7421) BB****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****DGCO nº 02806/2025  
OC nº 196473**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/00761 (7421) - LOTE 2, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 27.08.2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLARO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **40.432.544/0001-47**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS **PARECERES JURÍDICOS Nº 2025/4415, 2025/4419 e 2025/4454.**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - *O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel nas modalidades SMP e STFC, para fornecimento de serviços de voz e dados com as características de serviço pós-pago, com tecnologia mais atual, nas áreas com cobertura da CONTRATADA, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, com linha habilitada e no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados, e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio da CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital para o lote 2 e conforme carta proposta, para as dependências do CONTRATANTE em local a ser indicado por este, na forma constante do Documento nº 3 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.*

**§ 1º** *Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.*

**§ 2º** *O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no CAPÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços (BBTS), desde que acordado entre as partes.*

**§ 3º** Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor global inicial atualizado do contrato.

**§ 4º** Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do início da prestação dos serviços.

**§ 1º** A prestação dos serviços deverá se iniciar em até **20 (vinte) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**§ 2º** A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

**a)** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- IV** Atraso injustificado no início do serviço;
- V** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- VI** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- IX** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;

**XIII** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§ 3º** A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) não apresentar comprovante de garantia na forma da CLÁUSULA OITAVA para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;

d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

e) vier a ser declarada inidônea pela União;

f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

h) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

i) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

j) Praticar qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.

k) Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

- l) *Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pelo BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.*
- m) *estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pelo BB.*

**§ 4º** *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.*

**§ 5º** *As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.*

**§ 6º** *A rescisão acarretará, de imediato:*

- a) *Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;*
- b) *Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.*

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 241.413,00 (Duzentos e Quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato.*

**CLÁUSULA QUARTA** - *O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.*

**§ 1º** *A PRIMEIRA revisão poderá ocorrer somente após o prazo de **1 (um) ano**, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual.*

**§ 2º** *Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, toda e qualquer solicitação de revisão deverá ser apresentada acompanhada de planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 02**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.*

**§ 3º** *Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.*

**§ 4º** *Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.*

**§ 5º** *As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da CONTRATADA que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*

**§ 6º** *O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).*

## **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - *A nota fiscal/fatura deverá:*

- a) *conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;*
- b) *conter agência e número da conta corrente;*
- c) *conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;*
- d) *ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;*

**§ 1º** - *O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 7º (sétimo) dia útil após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.*

**§ 2º** - *Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.*

**§ 3º** - *Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias** úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.*

*Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.*

**§ 4º** *Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:*

- a) *ser preenchida em nome da CONTRATADA;*

- b) *relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;*
- c) *ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;*
- d) *ser correspondente a última competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data designada para entrega da nota fiscal de acordo com o estabelecido na cláusula de pagamento;*
- e) *ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;*
- f) *caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.*

**§ 5º** *São documentos constituintes da GFIP/SEFIP e devem ser encaminhados mensalmente junto com o documento fiscal:*

- a) *Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;*
- b) *Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa após a transmissão do arquivo SEFIP;*
- c) *Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP-RE;*
- d) *Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;*
- e) *Relação de Tomadores/Obra – RET;*
- f) *Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;*
- g) *Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS*
- h) *Comprovante de Declaração à Previdência; e*
- i) *Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.*

**§ 6º** *No caso de Empresas obrigadas ao eSocial, a GFIP será substituída pelo Relatório eSocial e DCTFWeb, sendo necessário o envio:*

- a) *Relatório de débitos apurados de débitos apurados pelo eSocial e declarados na DCTFWeb, acompanhado do comprovante de liquidação de débitos;*

- b) *Declaração completa gerada pelo DCTFWeb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora) com o Recibo de Entrega da DCTFWeb;*
- c) *DARF gerado pela DCTFWeb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;*
- d) *Recibo de Entrega que comprova a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal;*

**§ 7º** *A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, os seguintes documentos:*

- a) *Prova de quitação da folha de pagamento específica dos empregados destinados à prestação de serviço prevista neste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito aos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome dos empregados e o valor do crédito promovido, em meio eletrônico através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN);*
- b) *Comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação e demais benefícios previstos pela convenção coletiva da categoria profissional envolvida, em meio eletrônico através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN);*

I *A prova de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por instituição de pagamento (nos termos do Decreto 10.854/2021, art. 174, e Lei 12.865/2013, art. 6º, I a III), com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos. Caso haja algum empregado não optante do vale transporte, tal situação também deverá ser informada.*

II *O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.*

- c) *Relação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao CONTRATANTE, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico (formato .xlsx, máximo de 20 MB), através de upload do arquivo no Portal do Fornecedor (PFN), contendo as informações para cada empregado, conforme Documento nº 7 deste contrato. Assinado o contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, arquivo lógico em formato .xlsx, conforme Documento nº 7;*
- d) *Documento nº 8 - Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no Documento nº 7 deste contrato. Este documento deve ser entregue por meio de upload do arquivo no Portal do Fornecedor (PFN);*

- I *por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e*
- II *sempre que houver inclusão de empregado na relação do Documento nº7, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;*
- e) *Relação dos empregados, envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao CONTRATANTE, com vínculo de emprego encerrado no mês da prestação do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho, termos de rescisão de contrato de trabalho e sua homologação pelo Sindicato da categoria se prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo da Categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado, exames médicos demissionais, ou declaração expressa de inexistência de empregados com vínculo de emprego encerrado no período em referência;*
- f) *Informação sobre os empregados não optantes do vale transporte no referido mês;*
- g) *Comprovantes de quitação das verbas relativas à concessão de férias, quando ocorrer tal movimentação no período.*
- h) *Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;*
- i) *Certidão válida que exiba a situação da empresa contratada no que tange à inexistência de infrações trabalhistas e débito perante o Ministério do Trabalho e Emprego.*

**§ 8º** *Até que a CONTRATADA comprove os documentos dispostos na cláusula quinta, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e/ou os valores das notas fiscais ou faturas.*

- a) *Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.*
- b) *Em não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até quinze dias corridos da data prevista para o pagamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.*
- c) *Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso anterior pelo próprio CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o propósito de que sejam utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.*

**§ 9º** Após o último mês de prestação dos serviços, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**§ 10º** Até que a CONTRATADA apresente todos os documentos solicitados nessa cláusula e comprove a quitação das verbas trabalhistas, previdenciária e do FGTS de todos os terceirizados vinculados ao contrato, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até **15 (quinze) dias** corridos, a contar do inadimplemento, conforme previsto no Decreto 9.507/18.

**§ 11º** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**§ 12º** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade em qualquer dos documentos mencionados na cláusula quinta e parágrafos ou em outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, **10 (dez) dias** corridos a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

**§ 13º** O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

**§ 14º** O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação em meio eletrônico, através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN), do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**§ 15º** No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista nos Parágrafos anteriores, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

**§ 16º** Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

**§ 17º** A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o seu enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

**§ 18º** O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$VAT = VIN \times [(1 + IGPM / 100)^{DCA / DCM}]$ , onde:

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive;

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGP-M utilizado no cálculo.

**§ 19º** Ocorrendo quaisquer modificações nos procedimentos e/ou documentos relacionados necessários a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar os novos documentos e/ou a cumprir as novas disposições legais e infralegais que regulam a matéria.

**a)** As alterações promovidas pelos órgãos reguladores nos procedimentos e/ou documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais poderão ser atualizadas neste instrumento por meio de termo de apostilamento.

## **GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu

*objeto, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela CONTRATADA para a apresentação ao CONTRATANTE.*

**§ 1º** *A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.*

**§ 2º** *No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.*

**§ 3º** *O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.*

**§ 4º** *Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.*

**§ 5º** *No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5 (cinco)** do novo preço contratado.*

**§ 6º** *Caso o presente Contrato seja garantido por seguro garantia e havendo necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE comunicará formalmente a SEGURADORA da alteração pretendida.*

**§ 7º** *Na hipótese de recusa da SEGURADORA em manter a garantia sob as novas condições contratuais, a CONTRATADA se compromete a apresentar nova garantia financeira em substituição à anterior.*

**§ 8º** *A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.*

**§ 9º** *Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias** úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.*

**§ 10º** *O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA **90 (noventa) dias** após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.*

**§ 11º** *A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não*

*serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.*

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** - *Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.*

**§ 1º** *A CONTRATADA deve apresentar, de forma digital por meio de upload no Portal do Fornecedor (PFN):*

**a)** *Em até **5 (cinco) dias** úteis antes do início da prestação dos serviços, a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo/função, carga horária da prestação do serviço, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e demais informações constantes no arquivo constante do **Documento nº 7**, devidamente datado e assinado por representante da CONTRATADA;*

**b)** *sempre que houver inclusão e/ou exclusão de empregado na relação do Documento nº 8, esse deverá ser reenviado, devidamente assinado, sem prejuízo do envio das informações junto com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;*

**c)** *Em até **15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada por representante da CONTRATADA;*

**§ 2º** *A Contratada deverá:*

**a)** *Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*

**b)** *Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas oferecidos pelo Governo Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

**c)** *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária sempre que solicitado pela fiscalização;*

**§ 3º** *Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:*

- a) *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;*
- b) *Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;*
- c) *Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
- d) *Comprovantes de entrega de benefício suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;*

**§ 4º** *A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.*

**§ 5º** *O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.*

**§ 6º** *A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.*

**§ 7º** *A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho", tanto as aplicáveis especificamente à sua atividade quanto as de natureza genérica, como, por exemplo (mas não só), a NR 01, NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 17 e NR 24, bem como, se for o caso, a organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.*

**§ 8º** *A CONTRATADA, mediante notificação recebida do CONTRATANTE, deverá apresentar a documentação relativa ao cumprimento das normas citadas no parágrafo anterior; a notificação indicará a documentação a ser apresentada e o prazo para que a obrigação seja cumprida, sob pena de, em caso de descumprimento, ser objeto de instauração de processo sancionador para apuração da irregularidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.*

**§ 9º** *A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE), ou, no caso do ASO, torná-lo disponível eletronicamente (conforme prevê o PCMSO/NR-*

07), ou, no caso do ASO, torná-lo disponível eletronicamente (conforme prevê o PCMSO/NR-07).

**§ 10º** A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

**§ 11º** A CONTRATADA se obriga a emitir uma “Carta de Apresentação” para todos os empregados encaminhados para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do Documento nº 5, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

**§ 12º** A CONTRATADA se obriga a informar qualquer substituição dos seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da substituição do empregado, para proceder o comunicado, sob pena de multa.

**§ 13º** O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**§ 14º** A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

**§ 1º** Com exceção da GFIP, o BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

**§ 2º** Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

**§ 3º** Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

**§ 4º** A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

**§ 5º** Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
- h) informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail **ouvidoriainterna@bb.com.br**, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios

*comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.*

**§ 1º** *A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.*

**§ 2º** *A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB e da BBTS, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento do Banco com Terceiros do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.*

**§ 3º** *A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - *A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:*

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.*
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;*
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;*
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;*
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;*
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;*
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.*

- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;*
- i) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.*
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.*
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;*
- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.*
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;*
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;*
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;*
- q) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.*
- r) E, ainda, declara que:*
  - I tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;*
  - II o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;*

**III** *Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.*

**IV** *Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - *Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - *Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - *A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - *A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**§ 1º** O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

**§ 2º** As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) [www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 6, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a **2 (dois) anos**.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 2º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

**§ 1º** Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**§ 2º** Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**§ 3º** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**§ 4º** Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

**§ 5º** Em caso de atraso na apresentação dos comprovantes do cumprimento da totalidade de suas obrigações trabalhistas previstos na cláusula de pagamento, será aplicada multa de: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da fatura apresentada no mês de referência, por dia de mora, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

**§ 6º** Em caso de atraso na apresentação da relação de empregados e demais documentos previstos na cláusula oitava, será aplicada multa de: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal constante da Cláusula Terceira (preço), por dia de mora, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

**§ 7º** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**§ 8º** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**§ 9º** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

## **PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo do previsto no Caput desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) *“Incidente”*: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) *“Leis de Dados Aplicáveis”*: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (*“Marco Civil da Internet”*), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*“Código de Defesa do Consumidor”*), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (*“Decreto do Comércio Eletrônico”*), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (*“Lei do Cadastro Positivo”*), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (*“Lei de Acesso à Informação”*);
- c) *“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”* ou *“LGPD”*: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) *“Representantes”*: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) *“Terceiro Autorizado”*: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

## **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (*“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”*), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (*“Marco Civil da Internet”*), Decreto nº. 8.771 de 2016 (*“Regulamento do Marco Civil da Internet”*), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*“Código de Defesa do Consumidor”*), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (*“Decreto do Comércio Eletrônico”*), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (*“Lei do Cadastro Positivo”*), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (*“Lei de Acesso à Informação”*), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

## **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O CONTRATANTE compartilhará o NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, RG, CPF, TELEFONE, EMAIL E ENDEREÇO, QUANDO NECESSÁRIO, com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução do objeto do contrato descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE dos dados com a CONTRATADA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, que terá a posição de CONTROLADOR.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As Partes comprometem-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- b) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil ("Política de Privacidade"), conforme disposto em seu site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;

- e) *adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;*
- f) *assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;*
- g) *Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - *Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.*

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - *O Contratante se compromete a:*

- a) *Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;*
- b) *Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e*
- c) *Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.*

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - *A CONTRATADA se compromete a:*

- a) *Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;*
- b) *Tratar os dados de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas do CONTRATANTE;*
- c) *Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;*

- d) *Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);*
- e) *Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a **24 (vinte e quatro) horas** no que diz respeito a:*
- I *Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;*
- II *Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;*
- f) *Fornecer assistência razoável à CONTRATANTE no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;*
- g) *Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;*
- h) *Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;*
- i) *Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;*
- j) *não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;*
- k) *não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONTRATANTE;*

l) *garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;*

m) *responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo CONTRATANTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - *Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.*

#### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - *A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - *A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - *Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - *A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.*

**§ 1º** *A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.*

**§ 2º** A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

**§ 3º** A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A Contratada se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da CONTRATADA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONTRATANTE.

## **SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

## **DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- I descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- II descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- III descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONTRATANTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do

*conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - *A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - *A CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONTRATANTE, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.*

#### **TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - *As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".*

#### **TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - *O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:*

a) *cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste Contrato.*

b) *se obrigará a, conforme determinado pelo CONTRATANTE, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.*

## **SEGURANÇA CIBERNÉTICA – ASPECTOS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA (e suas coligadas e/ou consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) *Possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais e/ou internacionais a exemplo do NIST - National Institute of Standards and Technology;*
- b) *Possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Essa Política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;*
- c) *Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;*
- d) *Disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;*
- e) *Possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);*
- f) *Realizar testes de segurança em aplicações e sistemas desenvolvidos internamente e/ou adquiridos de fornecedores;*
- g) *Possuir equipe de tratamento e resposta a incidentes ou equipe de tecnologia com conhecimentos técnicos que possa ser acionada em caso de incidente cibernético;*
- h) *Possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades;*
- i) *Possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;*
- j) *Possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;*
- k) *Monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;*
- l) *Possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança (backup) e recuperação de ativos da informação perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;*

m) *Possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - *A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - *Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - *A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.*

## **DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - *O representante da CONTRATADA compromete-se a acessar o Portal do Fornecedor - Capacitação e Treinamentos (<https://fornecedor.bb.com.br/#!/institucional/apresentacao>) para concluir, no mínimo, 03 (três) cursos e apresentar a respectiva declaração de conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.*

§ 1º *Caso o Representante tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de **05 (cinco) horas**.*

§ 2º *A CONTRATADA compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus empregados, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.*

§ 3º *Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica o Contratado sujeito às sanções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.*

## **DUE DILIGENCE - CLÁUSULA DE REAVALIAÇÃO ANUAL**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA se compromete a revalidar, a cada **12 (doze) meses**, as respostas dadas ao questionário indicado no **Documento nº 11** e suas atualizações, encaminhando-o para o e-mail [disec.forneceaquibb.com.br](mailto:disec.forneceaquibb.com.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 9** deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA À EMPRESA DE ASSESORIA DOCUMENTAL**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista neste contrato à empresa que presta ao CONTRATANTE serviços de assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para tanto, a empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:

- a) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental;
- b) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;
- c) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo CONTRATANTE.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## **BOAS PRÁTICAS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## **CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA** - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

## **CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA** - É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in), a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

*Parágrafo Primeiro* – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens.

*Parágrafo Segundo* – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número (61) 98193-0030, que dispõe de atendimento via WhatsApp."

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Brasília/DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.*

**INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** *Gruwer Iuri Maciel Nascimento*

**Cargo:** *Gerente Executivo*

**Nome:** *Tiago Martins Guedes*

**Cargo:** *Gerente de Divisão*

**CONTRATADA: CLARO S.A.**

**Nome:** *David Lustosa Cabral de Queiroga*

**Cargo:** *Gerente Executivo de Contas*

**Nome:** *Jose Henrique Felipe Machado*

**Cargo:** *Gerente Executivo de Vendas*

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1. OBJETO

1.1. Adesão ao **Lote 2 (região São Paulo)** do Contrato nº **202574213800**, do Banco do Brasil S.A., visando à contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para fornecimento de serviços de voz e dados com as características de serviço pós-pagos, com tecnologia mais atual, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados, com linha habilitada e no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados, e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, pelo período de prestação dos serviços de **60 (sessenta) meses**.

<b>Serviços Móveis</b>
<b>Lote 2 - SP</b>

#### 2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDO

2.1. Os indicadores de qualidade e desempenho com suas respectivas métricas para os serviços objeto desta licitação estão estabelecidos no **ANEXO II – NMSE – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**.

2.2. Em caso de não atendimento aos níveis mínimos de serviços exigidos, o PROPONENTE estará sujeito à aplicação dos descontos previstos no NMSE, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas em contrato.

#### 3. ATENDIMENTO AO CONGLOMERADO

3.1. É permitido ao PROPONENTE prestar os serviços para quaisquer empresas do Conglomerado BB. Para isso, devem estar presentes os seguintes requisitos:

3.1.1. Solicitação formal da empresa do Conglomerado interessada;

3.1.2. A solicitação formal deverá ser submetida à apreciação da CONTRATANTE para emissão de parecer;

3.1.3. A empresa esteja desobrigada de efetuar procedimento licitatório prévio para suas compras e contratações;

3.1.4. A contratação deverá ocorrer nas mesmas condições, regras e preços oferecidos pelo PROPONENTE no presente certame;

3.1.5. Deverá ser formalizado contrato específico entre o licitante declarado vencedor do certame e cada empresa do Conglomerado que manifestar interesse;

3.1.6. Para empresas que não se enquadrem no item "3.1.3" é obrigatório a existência de Convênio de Ressarcimento de Despesas e Rateio de Custos Diretos e Indiretos válido celebrado entre o BB e a ELBB;

3.1.7. As ELBBS são listadas no **ANEXO V – Relação das Empresas do Conglomerado**.

3.1.8. Apresentação das contas (faturamento) para as linhas, dispositivos ou linhas e dispositivos contratadas pelas empresas coligadas e controladas, relacionadas no **ANEXO V**, será realizada para cada uma dessas empresas nos endereços por elas informados

### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

A tecnologia de funcionamento deverá ser a mais recente disponível pelo PROPONENTE na localidade do sinal.

3.2.1. Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar sem ônus, a qualquer tempo, que dispositivos objeto de evolução tecnológica ou nova linha possuam a nova tecnologia.

3.2.1.1. O advento de nova tecnologia poderá levar à atualização dos serviços e do parque móvel, de forma gradativa e negociada, respeitando-se os limites do equilíbrio financeiro e econômico do contrato.

### 3.3. PRAÇAS DE ATENDIMENTO

3.3.1. Por se tratar de área de **importância estratégica**, o PROPONENTE **deverá** manter sinal indoor, em condições de uso de dados e voz, nos edifícios sede relacionados abaixo:

UF	CEP	Endereço	Local	Cobertura Sinal Indoor
DF	70740543	SEPN 508, Conjunto C, Asa Norte, Brasília	BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS	100%

3.3.2. Quando necessário, a CONTRATANTE informará a mudança de endereço do prédio acima relacionados.

3.3.3. O PROPONENTE terá o prazo de até **180 (centro e oitenta) dias** a partir da assinatura do contrato para promover a melhoria do sinal do prédio relacionado no **item 3.3.1**. O não atendimento do prazo sujeitará o PROPONENTE aos descontos estabelecidos no **ANEXO II – NMSE – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**.

3.3.4. Caso ocorram problemas na qualidade de sinal ou no nível de ruído nas dependências da CONTRATANTE localizadas na área geográfica coberta pelos serviços contratados, o PROPONENTE deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do chamado técnico, documento contendo diagnóstico definitivo da situação e sugestões para conectividade alternativas, como por exemplo: **VoWiFi** (voz sobre Wi-Fi) ou similares. Não havendo solução, aplica-se o disposto no **ANEXO II - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE)**.

### 3.4. GRUPO DE SERVIÇO MÓVEIS (DADOS):

3.4.1. Os serviços móveis deverão ser fornecidos de acordo com as classificações e especificações abaixo:

Plano	Pacote de dados	Pacote de Voz
1	100 GB	Ilimitado
2	100 GB	Não
3	50 GB	Não
4	50 GB	Ilimitado

5	20 GB	ilimitado
---	-------	-----------

### Grupo de Dispositivos Móveis:

Subgrupo	Pacote de dados
1	<i>celular VIP CD SO IOS</i>
2	<i>celular VIP SO IOS</i>
3	<i>celular VIP CD SO Android</i>
4	<i>celular VIP SO Android</i>
5	<i>celular Business SO Android</i>
6	<i>Tablet VIP SO IOS</i>
7	<i>Tablet VIP SO IOS com Teclado</i>
8	<i>Tablet Business SO Android</i>
9	<i>Modem USB</i>
10	<i>Modem Roteador + Antena ganho de sinal</i>

### 3.5. Grupo de eSIMs, Chips ou SimCards:

Plano	eSIMs, Chip ou SimCard
1	<i>Fornecimento conforme a quantidade estimada para o lote</i>
2	<i>Fornecimento conforme a quantidade estimada para o lote</i>
3	<i>Fornecimento conforme a quantidade estimada para o lote</i>
4	<i>Fornecimento conforme a quantidade estimada para o lote</i>
5	<i>Fornecimento conforme a quantidade estimada para o lote</i>

- 3.5.1. Os eSIMs e SimCards fornecidos devem ser compatíveis com o padrão de mercado.
- 3.5.2. A critério da CONTRATANTE, o PROPONENTE deve ativar o serviço objeto do contrato através de eSIM quando os dispositivos fornecidos forem compatíveis.

### 3.6. Modelo de fornecimento Híbrido

- 3.6.1. A CONTRATANTE estabelece o formato transversal para o provimento dos serviços e dispositivos, podendo construir combos de acordo com a sua necessidade negocial.
- 3.6.2. A distribuição de dispositivos por UF é descrita no Anexo III – Distribuição dos Lotes por região e Precificação.

### 3.7. DISPOSITIVOS

- 3.7.1. Deverão ser fornecidos dispositivos móveis em regime de **comodato ou locação** conforme estimativas descritas no **ANEXO III - Distribuição dos LOTES por região e precificação**, que permitam acesso a todos os serviços contratados, atendam as especificações técnicas mínimas descritas neste edital e sejam homologados pela CONTRATANTE.
- 3.7.1.1. No momento da evolução tecnológica deverão ser fornecidos dispositivos observando as configurações básicas previstas no **item 3.7.5 (especificações dos dispositivos)**, acrescendo a elas as evoluções tecnológicas disponíveis no mercado brasileiro.
- 3.7.1.2. De comum acordo a CONTRATANTE e o PROPONENTE podem ajustar as configurações do **item 3.7.5.**, desde que tenham por objetivo estar aderente às evoluções tecnológicas de mercado e às necessidades da CONTRATANTE.
- 3.7.1.3. Os dispositivos deverão ser entregues com todos os itens novos, em embalagem fornecida pelo fabricante contendo os acessórios originais.
- 3.7.2. Os dispositivos dos **subgrupos 1 a 10** contidos no **item 3.7.5** serão cedidos em **comodato ou locado**, ficando em poder da CONTRATANTE durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta proposta.
- 3.7.3. O PROPONENTE é responsável por toda logística que se faça necessária tanto para entrega quanto para o recolhimento dos dispositivos, inclusive nos eventos de substituição e modernização.
- 3.7.4. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, não recondicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior.
- 3.7.5. No início da vigência do contrato os dispositivos a serem fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas da tecnologia conforme segue:

#### Subgrupo 1 - Celular VIP CD SO IOS

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Sistema Operacional	iOS 18.0 ou superior
Display	Tela mínima 6,9' Super Retina XDR OLED
Bateria	Pelo menos 4.500 mAh
Memória RAM	Mínimo de 8GB
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 512GB

Conectividade	5G, Wi-Fi 6 802.11ax com MIMO 2X2, duas bandas 2,4 GHz e 5 GHz, Bluetooth 5.0, NFC, Cabo para conexão com PC, compatível com eSIM
Câmera	12 MP (1 principal e 2 secundárias)
Categoria de Mercado	Topo de linha (último lançamento)

### Subgrupo 2 - Celular VIP SO IOS

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Sistema Operacional	iOS 18.0 ou superior
Display	Tela mínima 6,7' Super Retina XDR OLED
Bateria	Pelo menos 4.500 mAh
Memória RAM	Mínimo de 8GB
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 256GB
Conectividade	5G, Wi-Fi 6 802.11ax com MIMO 2X2, duas bandas 2,4 GHz e 5 GHz, Bluetooth 5.0, NFC, Cabo para conexão com PC, compatível com eSIM
Câmera	12 MP (1 principal e 2 secundárias)
Categoria de Mercado	Topo de linha (penúltimo lançamento)

### Subgrupo 3 – Celular VIP CD SO Android

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Sistema Operacional	Android Enterprise 14 ou superior
Display	Tela mínima 6,9'
Bateria	Pelo menos 4.500 mAh
Memória RAM	Mínimo de 12GB

Memória interna de armazenamento	Mínimo de 512GB
Conectividade	5G LTE, Wi-Fi 802.11, Bluetooth 5.1, Cabo para conexão com PC, compatível com eSIM
Câmera Frontal	8 MP
Câmera Traseira	12 MP
Categoria de Mercado	Topo de linha (último lançamento)

#### Subgrupo 4 – Celular VIP SO Android

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Sistema Operacional	Android Enterprise 14 ou superior
Display	Tela mínima 6'
Bateria	Pelo menos 4.000 mAh
Memória RAM	Mínimo de 8GB
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 256GB
Conectividade	5G LTE, Wi-Fi 802.11, Bluetooth 5.1, Cabo para conexão com PC, compatível com eSIM
Câmera Frontal	8 MP
Câmera Traseira	12 MP
Categoria de Mercado	Topo de linha (penúltimo lançamento)

#### Subgrupo 5 – Celular Business SO Android

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Sistema Operacional	Android Enterprise 14 ou superior

Display	Tela mínima 5'
Bateria	Pelo menos 3.000 mAh
Memória RAM	Mínimo de 4GB
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 64GB
Conectividade	5G LTE, Wi-Fi 802.11, Bluetooth 5.1, Cabo para conexão com PC, compatível com eSIM
Câmera Frontal	8 MP
Câmera Traseira	12 MP
Categoria de Mercado	Intermediário

#### Subgrupo 6: Tablet VIP SO IOS

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Sistema Operacional	iPadOS 18 ou superior
Display	Tela 10,9'
Bateria	7000 mAh
Memória RAM	Mínimo de 8GB
Memória interna de armazenamento	Mínimo de 256 GB
Conectividade	5G LTE, Wi-Fi 6 802.11ax, Bluetooth 5.2, compatível com eSIM
Câmera	12 MP (Frontal e Traseira)
Categoria de Mercado	Topo de linha

#### Subgrupo 7: Tablet VIP SO IOS com Teclado

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior

<i>Sistema Operacional</i>	<i>iPadOS 18 ou superior</i>
<i>Display</i>	<i>Tela 11'</i>
<i>Bateria</i>	<i>7000 mAh</i>
<i>Memória RAM</i>	<i>Mínimo de 8GB</i>
<i>Memória interna de armazenamento</i>	<i>Mínimo de 256 GB</i>
<i>Conectividade</i>	<i>5G LTE (eSIM), Wi-Fi 6E 802.11ax, Bluetooth 5.3, compatível com eSIM</i>
<i>Câmera</i>	<i>12 MP (Frontal e Traseira)</i>
<i>Teclado</i>	<i>Apple Magic Keyboard para iPad Pro de 11 polegadas (M4)</i>
<i>Categoria de Mercado</i>	<i>Topo de linha</i>

### **Subgrupo 8: Tablet Business SO Android**

<b>Item</b>	<b>Especificação Técnica – Configuração Mínima</b>
<i>Tecnologia/Transmissão</i>	<i>4G/5G: LTE ou superior</i>
<i>Sistema Operacional</i>	<i>Android Enterprise 14 ou superior</i>
<i>Display</i>	<i>Tela 10'</i>
<i>Bateria</i>	<i>7000 mAh</i>
<i>Memória RAM</i>	<i>8 GB</i>
<i>Memória interna de armazenamento</i>	<i>128 GB</i>
<i>Conectividade</i>	<i>5G LTE, Wi-Fi 802.11, Bluetooth 5.1, compatível com eSIM</i>
<i>Câmera Frontal</i>	<i>8 MP</i>
<i>Câmera Traseira</i>	<i>12 MP</i>
<i>Categoria de Mercado</i>	<i>Intermediário</i>

**Subgrupo 9: Modem USB**

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	3G/4G: LTE ou superior
Instalação/Configuração	Plug and play e pré-configurado
Compatibilidade	Plataforma Windows, Linux, Apple OS e Suporte a Wi-Fi
Conectividade	USB 2.0 ou superior
Quantidade de Slots	Micro Sim e micro SHDC™ card slot
Manual	Em português

**Subgrupo 10: Modem Roteador + Antena ganho de sinal**

Item	Especificação Técnica – Configuração Mínima
Tecnologia/Transmissão	4G/5G: LTE ou superior
Instalação/Configuração	Plug and play e pré-configurado
Compatibilidade	Plataforma Windows, Linux, Apple OS, IPv4
Quantidade de Slots	Micro Sim e micro SHDC™ card slot
Manual	Em português
Conectividade	Ethernet (RJ45), 4G/5G e antena externa de ganho de sinal (mínimo 3 dBi) compatível e com cabo de extensão mínimo de 5m.
Padronização	Deve permitir o uso de SimCard de qualquer operadora

3.7.6. Para efeito de homologação o PROPONENTE deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, as especificações técnicas de, no mínimo, 1 (um) modelo de dispositivo para cada subgrupo do **item 3.7.5**, que compõem o lote 6 (seis), constante em seu portfólio. Para os serviços dos lotes de 1 (um) a 5 (cinco) não será necessário envio de documentação, por se tratar de fornecimento padronizado de mercado. Caberá à CONTRATANTE, por meio da equipe Ditec/UOS/Gesat receber a documentação e definir se a especificação está em conformidade com o exigido e apta às suas aplicações.

3.7.7. A Dites/Getic procederá à homologação documental dos dispositivos apresentados, conforme especificações técnicas, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias.

3.7.8. O PROPONENTE deverá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela Diretoria de Tecnologia da CONTRATANTE localizada em Brasília/D.F.

3.7.9. A Tabela de Precificação consta no **ANEXO III - Distribuição dos LOTES por região e precificação.**

### 3.8. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

3.8.1. Os celulares e tablets deverão ser substituídos de forma a acompanhar a evolução tecnológica a cada **20 (vinte) meses, a partir da assinatura do contrato.** Dadas as suas características, os modems não serão evoluídos.

3.8.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o PROPONENTE deverá apresentar em **10 (dez) dias** a relação contendo os novos dispositivos incluídos em seu portfólio para atendimento à evolução tecnológica citada no item anterior.

3.8.3. O prazo para a entrega dos equipamentos com a evolução tecnológica inicia-se no momento que a CONTRATANTE formalizar a solicitação.

3.8.4. Para os dispositivos destinados ao público priorizado o prazo será do fornecimento declarado no NMSE, ou seja, **até 10 (dez) dias.**

3.8.5. Para o segmento massificado, considerando-se a quantidade elevada de dispositivos, a amplitude geográfica, a questão logística e pedidos especiais da CONTRATANTE, as entregas deverão ser concluídas em até **120 (cento e vinte) dias.**

3.8.6. Nas substituições previstas neste item, deverão ser consideradas as configurações mínimas de cada categoria (constante nas tabelas do **item 3.7.5**) acrescidas das evoluções tecnológicas disponíveis no mercado brasileiro.

3.8.7. Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, a cada **180 (cento e oitenta) dias** poderá ser iniciado novo processo de evolução tecnológica para atender necessidades estratégicas, desde que o PROPONENTE seja comunicado com antecedência de **30 (trinta) dias.** O PROPONENTE deverá fornecer a relação de modelos disponíveis em seu portfólio e que atendam às especificações técnicas para os **subgrupos de 1, 2, 4 e 5.** A CONTRATANTE poderá escolher dentre os modelos apresentados, um dispositivo de cada categoria a ser fornecido pelo PROPONENTE.

3.8.8. O **comodato ou a locação do dispositivo** encerra-se com a sua devolução pela CONTRATANTE, após a conclusão da solicitação de evolução tecnológica ou cancelamento de linha. A CONTRATANTE efetuará o ressarcimento ao PROPONENTE na eventualidade do dispositivo possuir algum defeito por mal uso, ou da não devolução desse, em conformidade com o **item 5.11.1.**

### 3.9. ROLLOUT – Migração Contratual

3.9.1. A PROPONENTE deverá cumprir o cronograma de migração contratual abaixo:

a) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: **90 (noventa) dias** (Total Acumulado: 25%);

b) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: **120 (cento e vinte) dias** (Total Acumulado: 50%);

c) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: **150 (cento e cinquenta) dias** (Total Acumulado: 75%);

d) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: **180 (cento e oitenta) dias** (Total Acumulado: 100%).

3.9.2. **Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas** para todos os serviços. Somente ocorrerá ativação do serviço mediante solicitação da CONTRATANTE. O pagamento dos serviços somente será efetuado para as linhas com ativação formalizada pela CONTRATANTE, sendo a data de ativação de cada linha considerada como o início da prestação do serviço.

3.9.3. Os locais para entrega dos dispositivos e Sim Cards ou Chips estão descritos no **ANEXO VI – Relação de Dependências.**

3.9.4. A critério da CONTRATANTE, os chips e os dispositivos poderão ser entregues nos endereços abaixo, desde que comunicados com antecedência de **10 (dez) dias** ao PROPONENTE:

3.9.5. Cesec Responsável ou Centralizador:

Dependência	Endereço	CNPJ
Protocolo Brasília	BB Tecnologia e Serviços S.A. (CONTRATANTE): SEPN 508, Conjunto C, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70740-543.	42.318.949/0013-18

3.9.6. **Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas** para todos os serviços. Somente ocorrerá ativação do serviço mediante solicitação da CONTRATANTE. O pagamento dos serviços somente será efetuado para as linhas com ativação formalizada pela CONTRATANTE, sendo a data de ativação de cada linha considerada como o início da prestação do serviço.

3.9.7. O PROPONENTE deverá entregar os chips, em caso de solicitação pela CONTRATANTE, na empresa especializada em dispositivos, que procederá a entrega aos destinatários definidos pela CONTRATANTE.

3.9.8. A entrega dos dispositivos deverá ser acompanhada de documento contendo a relação dos aparelhos, marca, modelo, tipo, valor, código IMEI, número de série e a Nota Fiscal. Na ocasião deverá ser colhido obrigatoriamente o aceite do funcionário da CONTRATANTE responsável pelo serviço de telefonia móvel.

3.9.9. Em até **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato, o PROPONENTE deverá manter em estoque de dispositivos e chips, em instalação própria, para atendimento emergencial a CONTRATANTE.

3.9.9.1. Atendimento para o **segmento priorizado** deverá ser entregue em até **10 (dez) dias**, após pedido da CONTRATANTE.

3.9.9.2. Fazem parte do segmento priorizado:

3.9.9.3. Presidente, Vice-presidente, membro do Comitê de Auditoria, Diretor, Gerente Executivo, Auditor, Superintendente e Superintendente Regional.

3.9.10. A CONTRATANTE poderá alterar a composição do segmento priorizado a qualquer tempo, comunicando o PROPONENTE com antecedência de **5 (cinco) dias**.

3.9.11. Estoque mínimo por tipo de dispositivo está definido conforme **ANEXO III - Distribuição dos LOTES e Precificação**.

3.9.12. Todo dispositivo que apresentar defeito deverá ser substituído por dispositivo novo, segundo os termos estabelecidos no NMSE, mediante solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

3.9.13. Nos casos de perda, roubo ou furto do dispositivo e/ou do SIM Card, o PROPONENTE deverá bloquear e repor um novo dispositivo e/ou SIM Card, observando o prazo estabelecido no **ANEXO II – NMSE Telefonia Móvel** para fornecimento de dispositivo e/ou chip.

### 3.10. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.10.1. O PROPONENTE deverá disponibilizar os serviços contratados **24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano**. As solicitações de serviços e chamados técnicos serão solicitados via portal da CONTRATANTE, com geração própria de protocolo para acompanhamento e aferição do NMSE.

3.10.2. Quando demandado pela CONTRATANTE, o PROPONENTE deverá prover Interface de Programação de Aplicativos API (Application Programming Interface), caso necessário, para possibilitar a integração do sistema a ser definido pela CONTRATANTE com o sistema do PROPONENTE, de forma a possibilitar aos usuários do CONTRATANTE a abertura e acompanhamento dos chamados de suporte e solicitações de serviços, e os respectivos relatórios para os gestores do contrato.

3.10.3. Durante a vigência contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar, ao seu critério, que a CONTRATADA efetue alterações nas funções da API ou na integração realizada, para os serviços de atendimento e gestão, sem custos adicionais.

3.10.4. As solicitações de habilitação de linhas e provimento de dispositivos serão efetuadas por funcionários autorizados pela CONTRATANTE e devidamente credenciados junto ao PROPONENTE.

3.10.4.1. O PROPONENTE deverá disponibilizar e-mail e um técnico "on site", durante horário comercial, atuando presencialmente **em Brasília**, local com presença alta do público estratégico e negocial da CONTRATANTE.

3.10.4.2. A atuação do técnico "on site" deverá abranger aberturas de chamado, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas, além de ser um agente de internalização e priorização de demandas.

3.10.5. O PROPONENTE tem até **180 (centro e oitenta) dias** após assinatura do contrato, para construir em conjunto com a CONTRATANTE o MPO - Modelo de Procedimentos Operacionais.

3.10.6. A CONTRATANTE poderá acionar semestralmente o PROPONENTE para promoção de ajuste no MPO.

#### 4. Solicitação em LOTE de dispositivos e/ou chips (físico/virtual)

4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, extraordinariamente, lote contendo acima de **100 (cem) dispositivos e/ou 100 (cem) chips** (físicos/virtuais) para atender necessidade negocial estratégica.

4.2. O PROPONENTE deverá entregar os lotes em até **30 (trinta) dias corridos**.

#### 5. FATURAMENTO

5.1. O PROPONENTE deverá entregar o detalhamento dos serviços, até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente** ao da sua prestação, no padrão FEBRABAN, na versão mais atualizada, via meio de comunicação entre a CONTRATANTE e o PROPONENTE, utilizando-se o EDI (Eletronic Data Interchange), com criptografia ou certificação digital. Caso não seja possível no ato da assinatura do contrato, o PROPONENTE terá 90 (noventa) dias para implementar a solução, durante esse período será permitida a entrega via correio eletrônico, contingencialmente. É vedada a entrega do detalhamento em via impressa ou mídia física.

5.2. O PROPONENTE poderá discriminar serviços agrupados para atendimento aos pacotes solicitados pelo CONTRATANTE na nota fiscal de fornecimento, desde que no faturamento a somatória de todos os serviços por linha coincida ao valor unitário contratado.

5.3. Em situações de contingência, devidamente justificadas pela PROPONENTE e autorizadas pela CONTRATANTE, será permitida a entrega via correio eletrônico.

5.4. A CONTRATANTE realizará a análise do detalhamento do período e informará o resultado em até **10 (dez) dias** contados da sua respectiva entrega.

5.5. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido ao PROPONENTE para as devidas correções. Neste caso, o PROPONENTE deverá reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até **10 (dez) dias**. A partir da reapresentação, será iniciada nova contagem de prazo para análise e resultado pela CONTRATANTE – **10 (dez) dias**.

5.6. O PROPONENTE deverá entregar o Relatório de NMSE em até **20 (vinte) dias corridos após encerramento do mês de prestação do serviço**.

5.7. A CONTRATANTE realizará a análise do relatório do NMSE do período e informará o resultado em até 10 (dez) dias, contados da sua respectiva entrega.

5.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida após a concordância do relatório de detalhamento de serviços e relatório de NMSE, por ambas as partes, sendo esta a condição para ser efetuado o pagamento pelos serviços prestados a CONTRATANTE. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de **10 (dez) dias** de sua data de vencimento. O ciclo de faturamento, deverá ser medido entre os dias 1 e 5 de cada mês ou **pró rata**, para ajuste no início e fim da vigência do contrato.

5.9. O faturamento dar-se-á de acordo com o serviço medido em cada ciclo conforme segue:

5.9.1. Assinatura do serviço, por linha, proporcional ao número de dias em uso;

5.9.2. Chamadas DDI em minutos;

5.9.3. Roaming Internacional, por diária;

5.9.4. SMS e MMS internacional, por evento;

5.9.5. Recarga do Pacote de dados adicional limitado a **3 (três) eventos** no mês por linha.

5.10. O faturamento de dispositivos poderá ocorrer nos seguintes casos:

5.10.1. *Dispositivos substituídos por defeitos causados por mau uso, perda, roubo ou furto, quando comprovado pelo PROPONENTE e aceito pela CONTRATANTE.*

5.10.2. *O faturamento do dispositivo deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte)** dias da substituição.*

## **6. TARIFAÇÃO**

6.1. *Os minutos de ligação são ilimitados independente de horário, dia da chamada, operadora ou destino da ligação;*

6.1.1. *DDI são exceção e devem ser cobrados em minutos de acordo com a região;*

6.2. *Envio de mensagens SMS para números nacionais são ilimitados independente de horário, dia da chamada, operadora ou destino da ligação.*

6.2.1. *Envio de mensagens SMS para números internacionais devem ser cobrados por evento.*

6.3. *A CONTRATANTE se compromete a não utilizar os serviços deste contrato para fins de sublocação, broker, hotspot e semelhantes.*

6.3.1. *O PROPONENTE deve comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer evento que possa ser identificado conforme descrito no **item 6.3.***

6.4. *O PROPONENTE deve disponibilizar **ferramenta de gestão online** que propicie a CONTRATANTE consulta ao detalhamento das **chamadas** e serviços faturados, consumo de pacotes de dados, e ainda não faturados em suas linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e administradores do contrato e da Unidade de Segurança Digital.*

## **7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. *Deverá ser garantida a realização e recebimento de chamadas de e para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Móvel Pessoal.*

7.2. *Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados **sem ônus** para a CONTRATANTE:*

7.2.1. *Habilitação;*

7.2.2. *Serviço de Voz Ilimitado;*

7.2.3. *Escolha ou troca de número, em lista oferecida pelo PROPONENTE;*

7.2.4. *Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;*

7.2.5. *Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;*

7.2.6. *Chamadas, conforme descrito no item 6 deste documento;*

7.2.7. *Bloqueio e desbloqueio de linha;*

7.2.8. *Reativação de número de linha;*

7.2.9. *Suspensão do número da linha;*

7.2.10. *Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);*

7.2.11. *Adicional de chamadas;*

7.2.12. *Deslocamento em território nacional, inclusive entre operadoras;*

7.2.13. *Roaming em território nacional, inclusive entre operadoras;*

7.2.14. *Transferência de titularidade (PJ/PJ, PJ/PF, PF/PJ);*

7.2.15. *Portabilidade para outras operadoras;*

7.2.15.1. *O atendimento nas mesmas condições previstas no presente documento de especificação poderá ser estendido para qualquer localidade do país, desde que seja a área de cobertura operacional do Proponente.*

7.2.16. *Acesso aos áudios armazenados na secretária eletrônica;*

7.2.17. *Fornecimento ou substituição de SimCard ou chip virtual (e-Sim ou e-chip)*

7.2.18. *O PROPONENTE deverá configurar automaticamente seu CSP (Código de Seleção de Prestadora) para todas as linhas contratadas. Ligação interurbana faturada com CSP diferente da contratada será glosada e não será paga.*

7.2.19. *Bloqueio de ligações com prefixo 0300, 0400 ou qualquer número geográfico definido pela CONTRATANTE;*

7.2.20. *SMS e MMS nacional ilimitado;*

7.2.21. *Histórico de consumo do pacote de dados das linhas corporativas;*

- 7.2.22. *Habilitação de linha em chip virgem quando autorizado pela CONTRATANTE;*
- 7.2.23. *Habilitação e ativação do e-Sim ou Chip Virtual em dispositivos que possuam esta tecnologia;*
- 7.2.24. *Entrega e recolhimento dos dispositivos usados;*
- 7.2.25. *Bloqueio de IMEI do dispositivo móvel.*
- 7.2.26. *O PROPONENTE deve disponibilizar **ferramenta de gestão online** dos dispositivos, que propicie a CONTRATANTE:*
- 7.2.26.1. *Gestão de ativos com consulta ao detalhamento administrativo e logístico dos **dispositivos**, serviços faturados e ainda não faturados, com acesso exclusivo aos gestores e administradores do contrato e da Unidade de Segurança Digital;*
- 7.2.26.2. *Possibilidade de refletir na solução os dados de departamentos e colaboradores do PROPONENTE;*
- 7.2.26.3. *Controle do Ciclo de Vida, com registros e documentação de movimentação, estoque e fora de operação;*
- Termo de responsabilidade criados, programados e disparados automaticamente para assinatura digital;*
- 7.2.26.4. *Painel de monitoração para acompanhamento logístico e de uso dos dispositivos.*

## **8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. *A Garantia e Assistência técnica prevê a substituição do dispositivo defeituoso dentro dos prazos declarados no ANEXO II – NMSE Telefonia Móvel.*

8.2. *Caso o lote de dispositivos apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia legal, o PROPONENTE deverá efetuar a imediata substituição dos dispositivos sem qualquer ônus a CONTRATANTE.*

## **9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. *As quantidades estimadas de dispositivos e serviços estão declaradas no ANEXO III – Distribuição de Lotes e Precificação, divididas em cada lote.*

9.2. *As quantidades descritas no ANEXO III – Distribuição de Lotes por região e Precificação foram levantadas considerando o atendimento de todas as praças onde a CONTRATANTE está presente, nos diversos setores do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal. As quantidades podem variar (para mais ou para menos) em função da disponibilidade de atendimento (cobertura) do PROPONENTE e da necessidade a CONTRATANTE para qualquer região do país onde o PROPONENTE possua cobertura.*

9.3. *Os preços referentes aos valores unitários deverão ser apresentados com apenas duas casas decimais e com todos os impostos e contribuições sociais inclusos.*

9.4. *O PROPONENTE deverá informar na proposta os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre todos os serviços, por Unidade da Federação coberta pelos serviços objeto deste Pregão.*

9.5. *Para efeito de julgamento, será observado o menor valor global pela prestação dos serviços, considerando o somatório dos preços unitários multiplicado pelo respectivo consumo estimado para os 60 (sessenta) meses de contrato.*

9.6. *A utilização dos serviços contratados poderá variar para mais ou para menos. A CONTRATANTE não se obriga a arcar com ônus financeiro pela não utilização do volume global estimado.*

9.7. *O PROPONENTE deverá precificar os serviços disponíveis no seu portfólio, caso existam serviços que fujam ao seu escopo de atuação, deverá preencher os itens da precificação com “0” (zero).*

## **10. PRAZO PARA ATENDIMENTO**

10.1. *A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 20 dias corridos, contados da assinatura do contrato.*

10.2. *A habilitação das linhas se dará mediante solicitação da CONTRATANTE, suas coligadas e controladas.*

## **11. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. A CONTRATANTE contratará o PROPONENTE a partir do início da prestação dos serviços até 14/07/2030.
- 11.2. Serviços de valor agregado não previstos no contrato poderão ser solicitados pela CONTRATANTE mediante formalização de aditivo contratual.
- 11.3. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para volume e condições similares (em termos de capacidade, nível mínimo de serviço exigido etc.), novos preços poderão ser negociados com vistas a torná-los compatíveis. A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações.

## **12. DEFINIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Assinatura de Serviço de Dados: acesso ilimitado à internet com franquia mensal. Após o consumo da franquia a velocidade de acesso poderá ser limitada a valor mínimo regido pela Anatel até o do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;
- 12.2. Adicional por chamada: valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro.
- 12.3. Deslocamento: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, em chamadas recebidas quando o usuário se encontra fora de sua área de registro.
- 12.4. Roaming: valor devido pelo usuário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora.
- 12.5. Chip: sinônimo de SIM card.
- 12.6. Contagem de prazos: Todos os prazos declarados são em dias corridos, sem interrupções.

## **13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de Chamados Técnicos dos serviços de provimento de dispositivos móveis e suporte técnico. Os canais de atendimento deverão atender às disposições deste documento.

## **14. ASPECTOS DE SEGURANÇA**

- 14.1. A disponibilização de profissional para atendimento "on site" estará sujeita às políticas de Gestão de Segurança do CONTRATANTE.
- 14.2. Os acessos às dependências e aos equipamentos do CONTRATANTE necessários para prestação dos serviços deverão obedecer às normas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.
- 14.3. A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados para restringir o acesso não autorizado e deve garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas inerentes a segurança da informação.
- 14.4. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a eles relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força do contrato. Também se compromete a respeitar as imposições relativas ao sigilo bancário às quais o CONTRATANTE está sujeito.
- 14.5. A CONTRATADA obriga-se a revelar as informações decorrentes deste documento, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.
- 14.6. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.
- 14.7. Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente documento, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o CONTRATANTE vier a tornar públicos.

14.8. A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados no contrato com liberadores dessa obrigação.

14.9. A CONTRATADA garantirá que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do servidor, número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados e deverá garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes das vulnerabilidades e dos riscos associados à segurança da informação.

14.11. É vedada a disponibilização do detalhamento da fatura/conversações diretamente ao usuário da linha telefônica. As solicitações da espécie somente poderão ser realizadas por funcionários do CONTRATANTE previamente autorizados para recebimento dos mesmos e deverão ser entregues no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, em Brasília.

14.12. As informações referentes às conversações e/ou fatura detalhada de utilizações de qualquer número corporativo deverão ser disponibilizadas em meio digital e no padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 5.1. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, as faturas poderão ser entregues por outros meios.

14.13. Os arquivos no padrão FEBRABAN deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE, em Brasília, somente para funcionários do CONTRATANTE previamente autorizados para seu recebimento.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

## **16. Informações de Faturamento**

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07

Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

## **17. Condições de Pagamento:**

17.1. O pagamento será creditado, mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da PROPONENTE, em até 30 dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

17.2. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 17 (dezessete) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

17.3. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

## **18. Qualificação Econômico-Financeira:**

18.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

18.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

18.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

18.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

## 19. **Garantia Financeira da Execução Contratual:**

19.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

ITEM	LOTE 2: SERVIÇOS MÓVEIS	UNIDADE PADRÃO (UP)	QTD MENSAL	QTD	TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
	UF (SP)			MENSAL			
1	Assinatura + voz ilimitada + 100 GB de dados [somente chip]	Acesso	30	5	35	R\$ 9,06	R\$ 19.026,00
2	Assinatura + 100 GB de dados [somente chip]	Acesso	30	5	35	R\$ 8,00	R\$ 16.800,00
3	Assinatura + 50 GB de dados [somente chip]	Acesso	100	5	105	R\$ 4,50	R\$ 28.350,00
4	Assinatura + voz ilimitada + 50 Gb de dados [somente chip]	Acesso	300	5	305	R\$ 7,05	R\$ 129.015,00
5	Assinatura + voz ilimitada + 20 Gb de dados [somente chip]	Acesso	150	5	155	R\$ 4,50	R\$ 41.850,00
6	Chamadas DDI Grupo 1 – Américas	Minuto	60	-	60	R\$ 0,09	R\$ 324,00
7	Chamadas DDI Grupo 2 - Europa Ocidental	Minuto	60	-	60	R\$ 0,09	R\$ 324,00
8	Chamadas DDI Grupo 3 – Demais países	Minuto	60	-	60	R\$ 0,09	R\$ 324,00
9	Sinal indoor nos Prédios ou Complexos estratégicos relacionados	Quantidade	1	-	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	*Roaming internacional - Américas (200 minutos de voz e 5GB de dados)	Diária	30	-	30	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
11	*Roaming internacional - Europa (200 minutos de voz e 5GB de dados)	Diária	30	-	30	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
12	*Roaming internacional - Demais países (200 minutos de voz e 5GB de dados)	Diária	30	-	30	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
<b>Total Lote</b>							<b>R\$ 241.413,00</b>

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**

**RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**LOTE Nº: 02**

<i>Prazos de fornecimento ou execução dos serviços</i>	<i>Os serviços de voz, dados e fornecimento de dispositivo móvel, provimento e suporte técnico deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme disposições do Documento nº 1 do Contrato.</i>
<i>Local(is) de prestação do serviço</i>	<i>Todas as dependências da BBTS.</i>

### DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

**RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS O SERVIÇO**

**NOTA FISCAL Nº:**

**LOTE Nº:**

<b>PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QTDE A SER CONTRATADA</b>	<b>VALOR - R\$</b>

### DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

#### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Logotipo da empresa  
(papel timbrado)

Carta de Apresentação  
[Local e data] \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Conforme previsto no Contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que tem como objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que tem como objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em substituição ao empregado Sr.(a) \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

### DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

#### TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa [PRESTADORA DE SERVIÇOS] \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) ([www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi)).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

EMPRESA:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:	
NOME:	
RG:	CPF:

Assinatura do Usuário

<i>AUTORIZADO POR</i>	
<i>NOME:</i>	<i>CARGO:</i>

**DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO**

**MINUTA DE RELAÇÃO DE TRABALHADORES**

<i>RELAÇÃO DE TRABALHADORES</i>																				
<b>MÊS/ANO:</b>																				
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>																				
<b>CNPJ:</b>																				
<b>Nº CONTRATO:</b>																				
QTDE DE EMPREGADOS	NOME COMPLETO DO EMPREGADO	Nº CPF	ADMISÃO dd.mm.aaaa	FUNÇÃO	PREFIXO	S/B	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UF DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DA JORNADA (entrada)	HORÁRIO DA JORNADA (saída)	SALÁRIO (R\$)	AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	SALDO DO FGTS (R\$)	FÉRIAS (início)	FÉRIAS (fim)	FALTAS (QT D)	HORAS EXTRAS (QT D)	LOCAL DA HORA EXTRA	DEMISSÃO dd.mm.aaaa
1																				
2																				
3																				
...																				

**Instruções para preenchimento:**

a) *Local da Prestação do Serviço:* informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do BANCO, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para

cada trabalhador.

b) *Saldo do FGTS:* informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;

c) *Local da Hora Extra:* informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".

**DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO****MINUTA DE INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR**

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

*Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas convenções/Acordos coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:*

- 1. Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;*
- 2. Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);*
- 3. Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;*
- 4. 13º salário;*
- 5. Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;*
- 6. Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;*
- 7. FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;*
- 8. Horas Extras pagas;*
- 9. Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;*
- 10. Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou dos terminais de autoatendimento.*

*- Informamos, ainda, que o Banco do Brasil disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas um canal para registro de reclamações (Ouvidoria Interna) relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o BANCO e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:*

*- E-mail: [ouvidoriainterna@bb.com.br](mailto:ouvidoriainterna@bb.com.br); ou*

*- Carta: Dipes/Ouvidoria Interna - Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 5, Bloco B - TorreSul - 5º andar - CEP: 70.040-912 - Brasília (DF).*

*- Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.*

*Local, dd.mm.aaaa.*

---

*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Trabalhador ciente em: dd.mm.aaaa.*

---

*Nome e Assinatura do Trabalhador*

## DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO

### MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO - IMPACTO X PROBABILIDADE											
ID	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	CATEGORIA	IMP.	PROB.	IX P	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA	CONTROLE	RESPONSÁVEL
1	Falha na infraestrutura/rede do fornecedor	Quebra de compromissos contratuais	Falhas e falhas na prestação dos serviços	Fornecedor	3	2	6	MÉDIO	Mitigar	Fiscalização e desconto no pagamento de acordo com NMS E	Banco
2	Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do fornecedor	Falhas e falhas na prestação dos serviços	Fornecedor	3	2	6	MÉDIO	Mitigar	Fiscalização e desconto no pagamento de acordo com NMS E	Banco
3	Tempo da Execução	Execução parcial ou inexecução da atividade contratada decorrente do risco do negócio da contratada	Falhas e falhas na prestação dos serviços	Fornecedor	3	3	9	ALTO	Mitigar	Fiscalização e desconto no pagamento de acordo com NMS E	Banco
4	Econômica	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Fornecedor	3	2	6	MÉDIO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor
5	Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da FORNECEDOR alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciárias para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Fornecedor	2	1	2	BAIXO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor
6	Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Fornecedor	2	2	4	MÉDIO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor
7	Tributária	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do FORNECEDOR na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Fornecedor	Fornecedor	2	1	2	BAIXO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor
8	Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa na infraestrutura do provedor de serviços.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Legal	4	1	4	MÉDIO	Definido pelo Fornecedor	Definido pelo Fornecedor	Fornecedor
9	Portabilidade entre operadoras	Durante o processo facilitatório, uma operadora poderá assumir o lote no qual havia outra operadora. Neste caso, ocorrerá o processo de portabilidade, que é a troca do chip e da operadora da linha.	O processo de troca de operadoras envolve a troca das linhas móveis e a devolução dos dispositivos, cometido ao cliente. Neste íterim haverá necessidade de coordenar o processo de virada com a nova operadora e com a empresa fornecedora de aparelhos.	Fornecedor	4	3	12	ALTO	responsabilidade do Fornecedor	responsabilidade do Fornecedor	Fornecedor
10	Cadastro de endereço BB x Cadastro de endereço na RFB	No processo de portabilidade, o cadastro BB deverá ter o mesmo endereço cadastrado no siste da Receita Federal, caso contrário gerará retrabalho para concluir.	Se na lista de portabilidade, houver uma linha com cadastro divergente, a linha "ca", deixando as linhas sem sinal	Fornecedor	3	3	9	ALTO	responsabilidade do Fornecedor	responsabilidade do Fornecedor	Fornecedor

**DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO****MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS**

1. *Em consonância com o disposto nas instruções do Banco do Brasil, das quais tenho conhecimento, declaro-me ciente dos recursos e autoridades do Código de Usuário a mim concedido e que seu uso indevido, fraudulento, ou para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, constitui falta grave sujeitando-me às penalidades previstas em lei.*
2. *Estou igualmente ciente de que:*
  - a) *sou responsável direto pela guarda da senha do meu Código de Usuário, não devendo, sob hipótese alguma, cedê-la a outra pessoa;*
  - b) *devo trocar minha senha a cada 90 dias ou quando da suspeita de quebra de sigilo, ocasião em que deverei comunicar o fato imediatamente ao meu supervisor;*
  - c) *não devo utilizar, na formação de senhas, combinações de fácil dedução, tais como: datas de nascimento, números em sequência, números de documentos particulares e nomes de familiares próximos;*
  - d) *não posso divulgar nenhuma informação contida nas transações dos diretórios/arquivos a que tiver acesso, de modo a manter o sigilo e a privacidade dos dados dos usuários;*
  - e) *sob nenhum pretexto, devo tentar acesso a arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade.*
3. *Reconheço que, em razão da prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A., mantenho contato com informações privadas, conceituadas como segredo de negócio e comprometo-me a:*
  - a) *manter completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros;*
  - b) *garantir que a utilização dos softwares e respectivas documentações desenvolvidos para o Banco do Brasil S.A., fique restrita a este, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente;*
  - c) *proteger os dados e informações, contra acesso indevido por terceiros.*
4. *Reconheço ainda, a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade do BANCO DO BRASIL S.A. relacionados ao direito autoral, particularmente, dos softwares e programas que tenham sido desenvolvidos para o Banco.*

Data:

Empresa:

Identificação do contrato ao qual se vincula a presente concessão de acesso:

---

Nome:

CPF:

RG:

---

*Assinatura do Usuário*

*Autorizado por:* \_\_\_\_\_ *(preposto da empresa prestadora do serviço)*

*Cargo:* \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO Nº 11 DO CONTRATO**  
**QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE***

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

**DOCUMENTO Nº 12 DO CONTRATO**  
**NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)**

**1. Escopo do NMSE**

1.1. O *Nível Mínimo de Serviços Exigido (NMSE)* estabelece os níveis mínimos de qualidade exigidos no fornecimento dos serviços de telefonia conforme especificados no contrato.

1.2. O NMSE requerido pelo CONTRATANTE está descrito neste documento e estabelece os Indicadores de Qualidade definidos para os serviços descritos nesse contrato.

1.3. Níveis mínimos de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à qualidade do serviço contratado.

1.4. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigido podem resultar em impacto relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do CONTRATANTE (TPBB). Esta responsabilidade deverá ser comprovada mediante formalização entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.6. A critério do CONTRATANTE serão elaborados Planos de Execução – PE, definindo papéis, responsabilidades, fluxos, procedimentos e processos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a garantir a entrega, acompanhamento e mensuração dos serviços e níveis de serviço definidos neste documento.

**2. Disponibilidade do Serviço**

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços contratados 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.

**3. Suporte ao Cliente**

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com operação ininterrupta, para atendimento aos gestores/administradores do contrato.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 50 (cinquenta) autorizações de acesso para gestores/administradores para registro de chamados.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento aos usuários dos serviços para bloqueio de acesso, 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.

3.3. O CONTRATANTE poderá utilizar correio eletrônico para a abertura de chamados. Neste caso, para efeito de contagem de tempo, será considerado o horário do encaminhamento da mensagem eletrônica.

3.4. Sempre que a CONTRATADA encontrar dificuldades técnicas relacionadas ao recebimento dos chamados, deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, para que seja avaliada possibilidade de prorrogação de prazos.

3.5. O chamado aberto pelo CONTRATANTE permanecerá aberto até que a CONTRATADA solucione o incidente, solicite o encerramento do chamado e seja validado pelo CONTRATANTE. Para tanto, o CONTRATANTE verificará se o incidente foi solucionado. Caso não o tenha, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contabilizados a partir da abertura inicial do chamado.

3.6. O chamado deverá ser atualizado pela CONTRATADA com o status de atendimento. O CONTRATANTE pode solicitar a qualquer momento relatórios atualizados da situação do atendimento.

#### **4. Pontos de Contato e Escalonamento**

4.1. Para assegurar que receberá atenção da alta gestão em incidentes ou chamados não resolvidos que ultrapassem a meta estipulada para resolução, o CONTRATANTE poderá escalar o incidente ou chamado junto à CONTRATADA para níveis hierárquicos superiores ao da equipe responsável pelo atendimento inicial do incidente ou chamado.

4.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, nomes e telefones (inclusive celulares) de no mínimo dois níveis hierárquicos superior ao da equipe responsável pelo atendimento inicial do incidente ou chamado e deve manter essa relação atualizada.

#### **5. Confidencialidade e Segurança da Informação**

5.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados e deverá garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes das vulnerabilidades e dos riscos associados à segurança da informação.

#### **6. Relatórios de Níveis de Serviço**

6.1. Enquanto não for viabilizada a integração entre os sistemas da CONTRATADA e do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá consolidar e fornecer ao CONTRATANTE relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento, em até 20 (vinte) dias após o fechamento do mês da prestação do serviço.

6.2. Os relatórios deverão conter os chamados que foram concluídos (fechados) no mês da prestação de serviços, incluindo os que foram abertos em meses anteriores.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, relatório mensal com no mínimo as seguintes informações:

6.3.1. Número exclusivo do número do chamado;

6.3.2. Tipo do chamado (solicitação ou indisponibilidade);

6.3.3. Serviço solicitado categorizado;

6.3.4. Data e hora de abertura do chamado;

6.3.5. Data e hora da conclusão do chamado;

6.3.6. Tempo de pendência do CONTRATANTE (TPBB).

6.4. No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço (quebra de indicador), a CONTRATADA deverá apresentar os descontos apurados pelo CONTRATANTE nas faturas mensais do serviço.

6.5. Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos descumprimentos, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.

6.6. O CONTRATANTE pode implementar sistema de gerenciamento e controle de chamados. Neste caso, esse será o meio utilizado para solicitação de serviços e cálculo de NMSE.

6.6.1. Os dados oficiais para cálculo do NMSE e respectivos descontos serão os informados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.6.2. O CONTRATANTE gerará, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, arquivo contendo os descontos de NMSE apurados.

6.6.3. O horário de início e fim da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento do CONTRATANTE.

6.7. Para fins de apuração do NMSE, serão desconsiderados, em cada chamado, os tempos de responsabilidade do CONTRATANTE (TPBB).

6.8. A anuência da equipe técnica do CONTRATANTE é condição para conclusão formal de qualquer tipo de chamado aberto.

## **7. Regras de aplicação de descontos:**

7.1. O CONTRATANTE poderá utilizar quaisquer informações transitadas com a CONTRATADA para aferição e cobrança do nível de serviço mínimo exigido, incluindo, mas não se limitando a: data, hora, conteúdo, remetentes e destinatários de e-mail ou ligação telefônica.

7.2. O mês de competência do chamado será o mês da sua conclusão.

7.3. As penalidades por falha e atraso serão calculadas sobre o valor mensal do acesso no mês de apuração.

7.4. O valor total do desconto a ser apresentado será igual ao somatório das penalidades apuradas nos indicadores de nível de serviço.

7.5. Os descontos calculados para os níveis de serviço estarão limitados a 20% do valor faturado mensal.

## 8. Indicadores de Qualidade e Métricas

<b>Tempo de Atendimento ao Chamado (TAC)</b>	
<b>Descrição do Indicador</b>	<p>Representa o tempo máximo tolerado pelo CONTRATANTE para conclusão de solicitações de serviços descritos no Documento nº 1 - Especificações Técnicas do Serviço de Telefonia Móvel.</p> <p>Os tempos de TAC se iniciam com o registro do chamado, no primeiro minuto dentro do horário de Indisponibilidade do Serviço, discriminado no item 2 deste documento, até a conclusão do acionamento e validação do CONTRATANTE, sem interrupções.</p>

<b>Métrica</b>	<p>TAC = (DHE – DHA) – TPBB, sendo:</p> <p>DHE = Data, hora e minuto do registro de encerramento do chamado pela CONTRATADA, após validação do CONTRATANTE.</p> <p>DHA = Data, hora e minuto do registro de abertura do chamado pelo CONTRATANTE.</p> <p>TPBB = Tempo de pendência responsabilidade pelo CONTRATANTE.</p>		
<b>Periodicidade de Medição</b>	<b>Por evento</b>		
<b>Meta</b>	<p><b>Serviços</b></p>	<p><b>Segmento Priorizado (Dias corridos)</b></p>	<p><b>Segmento Massificado (Dias corridos)</b></p>
	<p>Ativação, bloqueio, desbloqueio e manutenção dos serviços de Voz e Dados, linha e pacotes</p>	<p><b>3 dias</b></p>	<p><b>5 dias</b></p>
	<p>Fornecimento de Dispositivos e/ou chips ou substituição de aparelho ou chip defeituoso</p>	<p><b>10 dias</b></p>	<p><b>15 dias</b></p>
	<p>Tempo/Prazo de substituição Evolução dispositivo móvel</p>	<p><b>10 dias</b></p>	<p><b>120 dias</b></p>
	<p>Melhoria da qualidade do sinal nas dependências estratégicas do CONTRATANTE, conforme <b>item 3.3.1.</b> do Documento nº 1 - Especificações Técnicas</p>	<p><b>90 dias</b></p>	
	<p>Migração contratual</p>	<p>a) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: <b>90 (noventa) dias</b> (Total Acumulado: <b>25%</b>);</p> <p>b) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: <b>120 (cento e vinte) dias</b> (Total Acumulado: <b>50%</b>);</p> <p>c) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: <b>150 (cento e cinquenta) dias</b> (Total Acumulado: <b>75%</b>);</p> <p>d) Prazo para ativação do serviço ou entrega do dispositivo móvel: <b>180 (cento e oitenta) dias</b> (Total Acumulado: <b>100%</b>).</p>	
	<p>Solicitação em lote de dispositivos e/ou chips (físico/virtual)</p>	<p>Acima de <b>100 (cem)</b> dispositivos e/ou <b>100 (cem)</b> chips: <b>30 (trinta) dias.</b></p>	

<b>Descontos</b>	<b>Serviços</b>	<b>Incidência do Desconto</b>	<b>Evento de quebra da meta de TAC</b>	<b>Persistência de quebra (a cada fração/hora completa)</b>
	Ativação, bloqueio, desbloqueio e manutenção dos serviços de Voz e Dados, linha e pacotes	Valor de um acesso multiplicado pela quantidade de serviços não atendidos	<b>10%</b>	<b>1%</b>
	Fornecimento de Dispositivo novo ou substituição de aparelho defeituoso	valor da assinatura do dispositivo, multiplicado pela quantidade de dispositivos não entregues	<b>10%</b>	<b>1%</b>
	Evolução Tecnológica do dispositivo móvel	valor da assinatura do dispositivo, multiplicado pela quantidade de dispositivos não	<b>10%</b>	<b>1%</b>
	Fornecimento de Chip / e-SIM	Valor de um acesso multiplicado pela quantidade de chip ou e-Sim não entregue	<b>10%</b>	<b>2%</b>
	Solicitação de melhoria da qualidade do sinal nas dependências estratégicas do BANCO	Valor total da fatura mensal.	<b>1%</b>	<b>0,5%</b>
	Solicitação de melhoria de qualidade de sinal nas dependências do BB do Documento nº 16 – Relação de dependências BB	Valor total da fatura mensal.	<b>1%</b>	<b>0,5%</b>
	Integração entre as ferramentas dos Proponentes e do Banco	Valor total da fatura mensal	<b>1%</b>	<b>0,5%</b>
	Migração Contratual – Conclusão por etapa	Valor total da fatura mensal	<b>10%</b>	<b>1%</b>
	Solicitação em lote de dispositivos e/ou chips (físico/virtual)	Valor total da fatura mensal	<b>5%</b>	<b>0,5%</b>
<b>A base de cálculo do desconto é o valor mensal do acesso.</b>				

<b>Entrega de Relatório Gerencial – ERG</b>	
<b>Descrição do Indicador</b>	<p>Entrega de relatório de NMSE, arquivos Febraban, entrega do detalhamento/faturamento dos serviços e demais relatórios, quando solicitado pelo CONTRATANTE.</p> <p>O CONTRATANTE deverá aprovar o relatório, para que a entrega seja considerada válida. Em caso de não aprovação, o tempo continuará a ser contado desde a solicitação original, descontando-se o tempo que o CONTRATANTE levou para formalizar a não aprovação. Esse tempo – contado a partir da entrega do relatório pela CONTRATADA até a formalização da não aprovação pelo CONTRATANTE – será considerado como TPBB.</p>

Métrica	<p><b>ERG = (DEE – DPE) – TPBB</b> , sendo:</p> <p>ERG= Entrega de relatórios;</p> <p>DPE = Data programada da entrega;</p> <p>DEE = Data da efetiva entrega;</p> <p>TPBB = Tempo de pendência ou autorizado pelo CONTRATANTE.</p>	
Periodicidade de Medição	Por evento	
Meta	<b>20 (vinte) dias corridos após encerramento do mês de prestação do serviço</b>	
Descontos	Evento de quebra da meta	Persistência de quebra (a cada hora completa/fração de hora)
	0,5%	0,1%
Eventos de quebra da meta aplicado no valor total da fatura mensal		

## 9. Definições Gerais

9.1. *Contagem de prazos: Todos os prazos declarados são corridos.*

9.2. *Na apuração do NMSE, os prazos definidos em dias serão considerados como períodos de 24 horas.*



**DOCUMENTO Nº 14 DO CONTRATO**  
**RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DA BBTS**

*A relação das dependências da BBTS encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/todas-as-unidades/>).*